



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ALESSANDRA JOSÉ DO NASCIMENTO

**A INFLUÊNCIA DA CONDIÇÃO FINANCEIRA NA ECONOMIA DAS
AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**JOÃO PESSOA – PB
2020**

ALESSANDRA JOSÉ DO NASCIMENTO

**A INFLUÊNCIA DA CONDIÇÃO FINANCEIRA NA ECONOMIA DAS
AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.Dr. Josedilton Alves Diniz

JOÃO PESSOA - PB

2020

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

N244i Nascimento, Alessandra Jose do.

A influência da condição financeira na economia das
aquisições governamentais / Alessandra Jose do
Nascimento. - João Pessoa, 2020.
44 f. : il.

Orientação: Josedilton Alves Diniz.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Aquisições governamentais. 2. Capacidade de
pagamento. 3. Condição financeira. 4. Licitação. 5.
Economia. 6. . I. Diniz, Josedilton Alves. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 657

ALESSANDRA JOSÉ DO NASCIMENTO

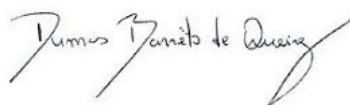
**A INFLUÊNCIA DA CONDIÇÃO FINANCEIRA NA ECONOMIA DAS AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA



Presidente: Prof. Dr. Josedilton Alves Diniz
Instituição: UFPB



Membro: Prof. Dr. Dimas Barreto de Queiroz
Instituição: UFPB



Membro: Prof.(a) Me. Edson Franco de Moraes
Instituição: UFPB

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Alessandra Foxi do Nascimento, matrícula
n.º 2016006724, autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
A Influência da Condição Financeira na Economia das
Aquisições Governamentais

orientado(a) pelo(a) professor(a)
Dr. Fredilton Alves Piniz, como parte das avaliações
do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2020.1 e requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha
total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de
forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente
referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para
referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações
empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmo que em
hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e
declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei
n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum
dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime
de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a
Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de
qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta
obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como
Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no
Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no
Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.

Alessandra Foxi do Nascimento
Assinatura do(a) discente

Dedico este trabalho aos meus amados pais, Antonio e Luzia, pelos sacrifícios realizados em nome da família, pelas vezes que se sentiram incapazes de criar os seus 6 filhos e pelo apoio que tive ao longo da graduação.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor e Salvador da minha vida, pelo socorro bem presente nos momentos de dificuldades e pela paz que excede o entendimento nos momentos de ansiedade.

A minha Família, por todo apoio e compreensão nos momentos em que precisei me ausentar.

Aos meus amados pais e irmãos, que sempre foram e serão meu porto seguro, meu refúgio e meu melhor presente;

Ao meu Orientador/amigo, que me auxiliou para que este trabalho tomasse forma e conteúdo, pela sua sabedoria e conhecimentos passados em nossas orientações.

Aos meus Chefes, Hildecarlos Maia e Kleber Eusai, por toda motivação e aprendizagem durante o estágio.

Ao Corpo Docente/Coordenação/Departamento da UFPB que, mesmo diante de momentos de dificuldades e de grande demanda, se fizeram presentes em minha caminhada, representando um modelo de eficiência e presteza do serviço público;

Aos meus amigos e colegas que, de alguma forma, contribuíram para que este momento chegasse, pelos instantes de alegria e de consolo, demonstrando que o companheirismo se encontra mesmo em laços passageiros.

Por fim, a todos que, de algum modo, alegraram os meus dias, me ensinaram e me fizeram ver a vida de outra forma.

“Tu conservarás em paz aquele cuja mente está firme em ti; porque ele confia em ti.”

Isaías 26:3

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo observar a influência existente entre a condição financeira dos municípios paraibanos e a eficiência das aquisições governamentais. A pesquisa contou com uma amostra de 174 municípios do Estado da Paraíba no exercício de 2018. Nesta amostra, observou-se que 4.679 procedimentos licitatórios foram realizados no exercício financeiro de 2018. Os dados da capacidade de pagamento dos entes federados foram obtidos no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, já os dados referentes à economia das aquisições nas licitações foram obtidos nos dados abertos do Sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Como variável de controle da economia gerado em torno das aquisições públicas, utilizou-se a quantidade de participantes nos certames licitatórios. Os resultados obtidos com a pesquisa revelaram que os municípios que apresentam uma melhor condição financeira conseguem realizar uma maior economia nas aquisições governamentais. Com relação à variável de controle, verificou-se que, no nível de concorrência, a competição dos participantes traz uma maior economia na licitação pública, aqui definida pela diferença entre os preços de referência e os valores homologados.

Palavras-chave: Aquisições Governamentais. Capacidade de Pagamento. Condição Financeira. Economia. Licitação.

ABSTRACT

This research aimed to observe the existing influence between the financial condition of the municipalities of Paraíba and the efficiency of government acquisitions. The survey included a sample of 174 municipalities in the State of Paraíba in 2018, 4,679 bidding procedures carried out in the 2018 fiscal year. Regarding the economics of acquisitions in tenders were obtained from the open data of the Tramita System of the Court of Auditors of the State of Paraíba. As a control variable of the economy generated around public acquisitions, the number of participants in the bidding processes was used. The results obtained with the research revealed that the municipalities that present a better financial condition are able to realize greater savings in government acquisitions. With regard to the control variable, it was found that at the level of competition or the competition of the participants brings greater savings in public bidding, defined here by the difference between the reference prices and the approved values.

Keywords: Bidding. Economy. Financial Condition. Government Procurement. Payment Capacity.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Componentes da condição financeira.....	20
Figura 2 - Gráfico da função de ajustamento do endividamento.....	36
Figura 3 - Gráfico da função de ajustamento da poupança corrente.....	37
Figura 4 - Gráfico de ajustamento da liquidez.....	38
 Quadro 1 - Classificação da Capacidade de Pagamento - cálculo da nota final.....	 34

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Sinalização da dívida consolidada (DC)	27
Tabela 2 - Sinalização da poupança corrente (PC)	28
Tabela 3 - Sinalização do índice de liquidez (IL)	29
Tabela 4 - Pontuação do índice de endividamento ajustado	30
Tabela 5 - Pontuação do índice de poupança corrente	31
Tabela 6 - Pontuação do índice de liquidez	32
Tabela 7 - Quantidade de participantes por modalidade	34
Tabela 8 - Economia gerada pela diferença do valor de referência e do valor homologado	35
Tabela 9 - Estatísticas descritivas das notas dadas aos índices de: DC, PC e IL (ajustados)	35
Tabela 10 - Variáveis estatísticas do modelo empírico	36
Tabela 11 - Resultado da regressão linear múltipla	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPAG	Capacidade de Pagamento
TCE/PB	Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
SAGRES	Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da
Sociedade	
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
FINBRA	Finanças do Brasil
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
DC	Dívida Consolidada
RCL	Receita Corrente Líquida
PC	Poupança Corrente
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IL	Índice de Liquidez
CF	Condição Financeira

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA.....	16
1.2	OBJETIVOS.....	17
1.2.1	Objetivo geral.....	18
1.2.2	Objetivos específicos.....	18
1.3	JUSTIFICATIVA.....	18
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	19
2.1	CONDIÇÃO FINANCEIRA GOVERNAMENTAL.....	19
2.1.1	A Condição Financeira e a Posição Financeira do Governo.....	20
2.2	COMPRAS PÚBLICAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.....	21
2.3	MODALIDADES DE LICITAÇÃO.....	22
2.4	EFICIÊNCIA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.....	24
2.5	FATORES DETERMINANTES NA EFICIÊNCIA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICA.....	26
2.6	PESQUISAS ANTERIORES SOBRE EFICIÊNCIA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.....	27
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	30
3.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	30
3.2	POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	30
3.3	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	31
3.4	MÉTODO DE ANÁLISE DOS DADOS.....	31
3.4.1	Método da STN.....	31
3.4.2	Método ajustado da STN.....	35
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....	39
5	CONCLUSÃO.....	42
	REFERÊNCIAS.....	43

1 INTRODUÇÃO

O setor público brasileiro enfrenta uma série de grandes desafios. Mudanças acontecem em diversos setores, por exemplo, na política, na saúde, nas tendências demográficas, nas constantes crises econômicas, bem como nas expectativas dos cidadãos em relação aos serviços públicos de qualidade. Assim, para que essas mudanças sejam possíveis, de acordo com Lima e Diniz (2016) é necessário que o setor público possua uma boa condição financeira para a efetiva e sustentável prestação dos serviços públicos à sociedade.

Nesse contexto, segundo Sweden (2017), a sociedade exige o funcionamento eficaz da administração pública e um dos setores chaves nesse processo é o setor de compras públicas. Espera-se, pois, que esse setor, de importância crucial para uma prestação eficiente de serviços sociais, atenda às expectativas dos cidadãos de um país.

Nesse sentido, Pain Terra (2018) afirmam que as compras públicas constituem-se em uma das áreas mais sensíveis e importantes da atividade governamental. Segundo os autores, além de seu valor estratégico, o processo de compras públicas mobiliza e influencia toda a organização e o ciclo socioeconômico, haja vista o poder de compra do Estado.

Destaque-se por oportuno que a materialidade financeira dessas despesas é muito relevante. Segundo Lima (2015), às compras governamentais se constituem como um mercado estimado em cerca 500 Bilhões de reais por ano. Isso demonstra a relevância e as inúmeras oportunidades em que o poder de compra do Estado pode atuar.

Regionalmente, o setor público paraibano, no exercício de 2019, segundo dados do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade), do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, adquiriu o montante de, aproximadamente, R\$ 2,5 bilhões em bens e serviços. Por esses números, é de se considerar que o setor público tem poder de barganha devido às escalas de aquisições numa abordagem mais estratégica das compras públicas. Dessa forma, verifica-se a potencialidade não apenas de economias substanciais, mas, também, de vários outros benefícios à sociedade, no que se refere à qualidade dos serviços públicos.

Dessa forma, os estudos teóricos e empíricos na literatura sobre transações entre o setor público e o mercado se dão dentro de uma visão baseada na instituição (BUCKLEY *et al.*, 2007). Essas visões são construídas através da teoria institucional (NORTH, 1990; SCOTT, 1995). North (1990) chama a atenção e descreve a instituição como as regras de um jogo criadas, humanamente, para moldar a interação humana.

Então, nas aquisições públicas, prevalece o interesse público e as regras são, basicamente, unilaterais, ou seja, aqueles que pretendem transacionar com o setor público devem se submeter às regras deste, respeitando, inclusive, as formas de pagamento e o cronograma financeiro do ente público.

As empresas, dentro de um estado de direito, são livres para contratarem o setor público, a partir de um padrão de conveniência que lhe promova segurança e rentabilidade. E uma das variáveis principais dessa conveniência é a capacidade de pagamento do ente público, conceito esse restrito à condição financeira.

Conforme Lima e Diniz (2016), a condição financeira é a capacidade de o governo financiar seus serviços de maneira contínua, incluindo a sua aptidão de manter os níveis de serviços existentes e resistir a riscos sistemáticos e não sistemáticos. Dessa forma, os fornecedores são mais propícios e se interessam em vender a um ente que tem capacidade de pagamento no prazo acordado.

Essa é uma prática de mercados: os clientes que têm mais condição financeira, naturalmente, conseguem vantagens adicionais em suas aquisições e nas condições de pagamento. Por exemplo, nas linhas de financiamento, os clientes que possuírem um cadastro que revela segurança para a instituição, gozarão de uma taxa de juros diferenciada.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A escolha dos fornecedores para as aquisições públicas e o processo de avaliação são questões críticas de gerenciamento para qualquer organização. A identificação dos principais fornecedores, ou seja, os candidatos que estão mais bem qualificados para atender ao nível de desempenho esperado do cliente, e seu controle periódico, segundo afirmam Baily *et al.* (2005), representa um desafio complexo. Consequentemente, o processo de seleção de fornecedores tem recebido considerável destaque na literatura de gestão empresarial (BRUNO *et al.*,

2009; BOERET *et al.*, 2001; HUANG; KESHAR, 2007), com particular atenção à qualidade do fornecimento (CHEN *et al.*, 2004). De fato, decisões incorretas podem levar a interrupções no fornecimento de produtos ou serviços e, portanto, a sérios problemas nas operações de uma organização (PIRAMUTHU, 2005). O problema é significativo tanto nas organizações públicas quanto nas privadas.

Os fatores que determinam a eficiência das compras públicas são diversos. De acordo com Grega e Nemec (2015), são muitos os estudos que analisam fatores como corrupção, competitividade, custos de transação, que estão influenciando a eficiência das compras públicas. Por outro lado, a administração pública tem que se mostrar atrativa para o mercado, no sentido de garantir todas as cláusulas contratuais, principalmente, os pagamentos dos bens e serviços prestados.

O mercado criou uma áurea de que o governo não é um bom pagador e que as licitações são um jogo de cartas marcadas e, para agravar mais ainda, é extremamente burocrático participar desse mercado. Então, questionamentos comuns no mercado são: por que as empresas que vendem para o governo não saem desse mercado há anos?

Por outro lado, um aspecto crucial que precisa ser levado em conta é a capacidade de pagamento tempestivos dos itens fornecidos. Destarte, muitos são os fatores que devem ser levados em consideração no momento da negociação entre a empresa e a administração pública, a fim de não comprometer a saúde financeira de ambas. Trazendo para o contexto empírico, esta pesquisa buscará responder ao seguinte questionamento: *em que medida a condição financeira pode influenciar na economia das compras governamentais?* Nesse norte, defende-se que os municípios que apresentam uma melhor saúde financeira tornam-se mais atrativos para fornecedores e, com isso, se aumenta a competitividade e a eficiência dos certames licitatórios.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Identificar a relação existente entre a condição financeira dos municípios paraibanos e a economia nas aquisições governamentais.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Apurar informações sobre a condição financeira dos municípios paraibanos;
- b) Identificar o nível de economia nas compras realizadas por municípios paraibanos;
- c) Identificar o nível de concorrência e a influência na eficiência das aquisições públicas;
- d) Descobrir se os municípios paraibanos conseguem ter economia dada a sua condição financeira.

1.3 JUSTIFICATIVA

Por ser um assunto ainda pouco explorado no Brasil, entender o conceito de condição financeira e como ela repercute na eficiência das compras públicas é de extrema importância. O Estado necessita, cada vez mais, de aperfeiçoamento do processo de compras públicas para alcance dos seus objetivos visando sempre o bem estar coletivo, a redução do desperdício e o impedimento do sucateamento da máquina pública. A partir dessa análise a respeito da condição financeira e seus fatores, espera-se que a administração possa identificar pontos pouco eficientes e corrigi-los, no intuito de cumprir devidamente com as suas obrigações, de curto e longo prazo, para com os fornecedores, consumidores, cidadãos, dentre outros.

Desse modo, a presente pesquisa busca discutir como a condição financeira de determinado governo pode interferir na eficiência dos processos de compras públicas e quais os impactos gerados ao negligenciar uma análise mais acurada da sua solvência de caixa e de fatores externos à organização. Uma análise mais detalhada da conjuntura financeira pode trazer grandes benefícios para a entidade governamental, visualizando não só o bem-estar do governo, mas, também, da sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONDIÇÃO FINANCEIRA GOVERNAMENTAL

“Condição financeira deve ser definida como o equilíbrio entre recursos financeiros de curto e longo prazo e obrigações financeiras de curto e longo prazo” (MILLER, 2001, p. 30). Nessas condições, percebe-se que há uma preocupação em manter os gastos do governo em equilíbrio com os recursos disponíveis, a fim de manter uma boa saúde financeira e a manutenção dos serviços de caráter contínuo.

Nessa linha, digno de nota é o entendimento de Hevesi (2003) quando o teórico postula que:

A condição financeira deve ser definida como a capacidade dos governos locais para financiar serviços em uma base contínua. Esta capacidade envolve manter os níveis adequados de serviços existentes enquanto sobrevivem a abalos econômicos, sendo capazes de identificar e ajustar as mudanças de longo prazo e antecipar problemas futuros. (HEVESI, 2003, p.1).

Em sintonia com Hevesi (2003), Lima e Diniz (2016) trazem a exemplificação de problemas futuros que podem afetar a condição financeira de um governo:

a condição financeira é influenciada por fatores internos à organização e por fatores externos, tais como crescimento e características socioeconômicas da população; decisões políticas governamentais; mudanças nos padrões de emprego; mudanças na economia local, regional e nacional; mudanças na estrutura da indústria, comércio e serviços; mudanças nas condições do mercado de capitais, dentre outros. Todos esses fatores precisam ser entendidos e incorporados em uma estrutura para medir, prever e explicar os problemas financeiros enfrentados pelos governos. (LIMA; DINIZ, 2016, p. 80).

Assim, torna-se importante a implementação dos modelos contábeis para mensurar a condição financeira, que é a capacidade do governo de prestar serviços no presente sem comprometer a capacidade de fazê-lo no futuro. É de grande relevância que políticos e gestores públicos possam receber informações necessárias à tomada de decisões, processo esse que tem a informação como insumo ou matéria prima.

Nesse sentido, Lima e Diniz (2016, p. 91) destacam os sete componentes básicos da condição financeira dos governos, a saber: recursos e necessidades da

comunidade, solvência orçamentária, receita, gastos, dívida, regime de previdência e solvência de caixa.

Figura 1 - Componentes da condição financeira



Fonte: Lima e Diniz (2016, p. 92).

2.1.1 A Condição Financeira e a Posição Financeira do Governo

A condição financeira abrange diversos componentes, incluindo a posição financeira. Por ter um conjunto mais amplo de informações, a condição financeira é capaz de apresentar um prognóstico de como anda a saúde financeira de determinado governo; um componente apenas não é capaz de abranger a gama de informações que são geradas anualmente no exercício de suas competências.

Lorig (1941) define posição financeira da seguinte forma:

Tomando emprestado o conceito do setor privado, a posição financeira poderá ser referir principalmente à capacidade de pagar dívidas. No caso de uma cidade onde a maioria dos gastos é inevitável e grande parte da receita é certa, a posição financeira adquire um novo significado e sua determinação exige novas técnicas. (LORIG, 1941, p. 41).

De acordo com Julvé (1993), uma entidade governamental demanda de mensuração dos seguintes aspectos ao verificar a posição financeira: recursos econômicos, estrutura financeira, solvência e liquidez.

A avaliação da posição financeira e do resultado financeiro pode ser realizada por meio da diferença entre os ativos e os passivos financeiros, apresentando um resultado final positivo (superávit), ou negativo (déficit). Ao apresentar um *status* financeiro positivo, a administração passa a ideia de continuidade, segurança e dinamismo no controle dos gastos e das receitas operacionais, caso contrário, a entidade pode se conduzir ao endividamento.

2.2 COMPRAS PÚBLICAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

O termo compras públicas é bastante amplo, representando a aquisição de bens e serviços, utilizada para atender a demanda da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder público.

A Administração Pública busca contratar o licitante mais apto para a prestação de bens e de serviços, em observância ao princípio da eficiência. Essa aptidão dos participantes é verificada por meio do exame da condição econômico-financeiro de cada um, fazendo o confronto de elementos patrimoniais e de resultado, para auferir se as empresas possuem capacidade de honrar com seus compromissos assumidos.

As aquisições de bens e serviços devem atender aos princípios que dispõe o art. 3º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, Alexandrino e Paulo (2015), seguidores da doutrina majoritária, conceituam a licitação como sendo um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de

conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem.

São modalidades de licitação apresentadas pela Lei nº 8.666/93: I - concorrência; II - tomada de preços; III - convite; IV - concurso; V - leilão. Além dessas modalidades, existe outra que não consta na Lei 8.666/93, chamada de pregão. Regulada pela Lei nº 10.520/2002, a modalidade pregão busca dar maior celeridade às aquisições, podendo ser executada de duas formas: na forma presencial (Decreto Federal nº 3.555/2000) e na forma eletrônica (Decreto Federal nº 5.450/2005).

2.3 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Modalidades de licitação é o procedimento, ou seja, a forma de organização das fases da licitação pública, em que a administração busca selecionar a proposta mais vantajosa, observado o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas respectivas jurisprudências. No percorrer da licitação, deve ser avaliado o objeto exigido, o valor máximo a ser negociado, a natureza do objeto, a complexidade de seus procedimentos e, principalmente, a necessidade da administração de adquirir produtos e serviços de seu interesse.

2.3.1 Concorrência

De acordo com a definição dada pelo art. 22, no § 1º da Lei 8.666/1993, “concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objetivo”. Ela é conhecida, pois, como a mais complexa das modalidades de licitação por prestar-se à contratação de obras, serviços e compras de qualquer valor.

2.3.2 Tomada de preços

O art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93 define tomada de preços como sendo “modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia

anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”. A tomada de preços, em regra, é definida conforme o valor estimado da contratação.

2.3.3 Convite

Conforme preceitua o art. 22, § 3º da Lei 8.666/1993, convite é definido como a modalidade entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) empresas ou órgãos pela unidade administrativa, a qual ficará responsável por fixar, em local apropriado, a cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifeste seu interesse com antecedência de até 24 horas para apresentar as ofertas à pretensão contratual manifestada. O convite é a modalidade de licitação utilizada para contratações de menor valor, motivo esse que deixa o seu procedimento mais simples.

2.3.4 Concurso

Examinado o art. 22, § 4º, da Lei 8.666/1993, concurso é definido como a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes no edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

Nessa modalidade de licitação, o mais importante não é o valor do contrato, mas a natureza do objeto, marcando sua subjetividade em relação às outras modalidades de licitação.

O procedimento na modalidade concurso é um tanto divergente das demais modalidades de licitação, pois o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores ou não (art. 51, § 5º.).

2.3.5 Leilão

Nos termos do art. 22, § 5º, da Lei 8.666/93, o leilão é a modalidade de licitação para venda de bens móveis inservíveis, aqueles que não possuem condições para servir ao desempenho da administração, ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens e imóveis previstos no art. 19, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

2.3.6 Pregão

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, modalidade essa que foi criada para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os bens e serviços destacados no texto da lei são para os serviços cujo os padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Criado para estimular a celeridade do processo de contratação, o pregão tanto eletrônico quanto presencial gera uma redução de preços em virtude da competição produzida entre os interessados na licitação. Finalmente, o pregão é uma modalidade de licitação, sempre do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, que pode ser utilizado para qualquer valor de contrato.

2.4 EFICIÊNCIA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Tanto no art. 3º da Lei Federal 8.666/1993 quanto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 vem destacado o princípio da eficiência, sendo ele de observância obrigatória pela administração pública direta e indireta de qualquer um dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resultando em melhores produtos e serviços para a sociedade.

Conforme destacado por Niebuhr (2006, p. 43), “a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade”. O princípio da eficiência é um dos princípios que regem o Direito Administrativo, segundo este, o gestor público deve obter os melhores resultados possíveis com o mínimo de recursos empregados em um espaço de tempo ágil.

Meirelles (2009) destaca que o princípio da eficiência exige presteza, perfeição e rendimento funcional da atividade administrativa. Este princípio

demonstra que já não se deve observar apenas o que está escrito na lei, mas a obtenção de resultados positivos e do satisfatório atendimento das necessidades da população.

Um exemplo de eficiência é o exposto no art. 39, §7º da Carta Magna, que autoriza a aplicação de recursos orçamentários provenientes de economia com despesas correntes em desenvolvimento de programa de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, entre outros, como se pode ver no trecho abaixo:

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Considerado o exemplo da Constituição Federal citado acima, cabe ainda destacar a subordinação do gestor público ao princípio da eficiência elencado em seu artigo 74, inciso II:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Segundo Carvalho Filho (2014), o núcleo do princípio da eficiência é a procura pela produtividade, pela economicidade e pela redução dos desperdícios de dinheiro público. A eficiência se resume à avaliação do custo benefício da ação estatal no desempenho de suas atividades. A palavra-chave desse princípio é economicidade, convergindo com celeridade, qualidade e menor custo possível.

Uma definição ampla do que é uma compra sustentável é a abordada no documento intitulado Cost Benefit Analysis, publicado no ano de 2006, o qual a define como:

um processo pelo qual as organizações tendem a satisfazer as suas necessidades de bens, serviço, obras e serviços públicos de uma forma que agregue valor para o dinheiro em uma base de toda a vida em termos de geração de benefícios, não só para a organização contratante, mas também para a sociedade e a economia, enquanto minimiza os danos para o ambiente. Compras sustentáveis devem considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; utilização de

materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção; logística; serviço de entrega; uso; operação; manutenção; reutilização; opções de reciclagem; disposição; e capacidades dos fornecedores para lidar com essas consequências em toda a cadeia de abastecimento (DEPARTAMENT FOR ENVIROMENT FOOD AND RURAL AFFAIRS, 2006, p. 10, tradução nossa).

Partindo dessa definição, percebe-se que uma aquisição vai muito além do valor negociado entre as partes (administração e fornecedor), sendo capaz de mudar uma realidade. Nesse sentido, cresce cada vez mais a necessidade dos órgãos e das entidades públicas de olharem os diversos cenários nos quais estão inseridos, observando como eles interferem na consecução dos objetivos traçados pela entidade governamental.

2.5 FATORES DETERMINANTES NA EFICIÊNCIA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICA

Reconhecer fatores determinantes capazes de influenciar no desempenho de uma organização contribui para uma eficiente gestão pública, o que permite identificar problemas e preveni-los a tempo, reduzindo os custos e melhorando a qualidade dos serviços (RUA, 2011). De acordo com Rua (2011), os indicadores de produtividade estariam ligados ao conceito de eficiência, os quais estariam dentro dos processos e tratariam da utilização dos recursos para a geração de bens e serviços.

No tocante aos atributos da eficiência, é possível identificar quatro: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade. O atributo racionalização engloba os três últimos atributos e pode ser entendido como uma metodologia de constante busca pela eficiência. Para alcançar essa racionalização, “é preciso que se tome como ponto de partida o método de conhecimento racional, mas com a incrementação em um elemento mais específico: a preocupação com a maior eliminação de erros possível no processo, tornando-o, neste sentido, mais eficiente” (GABARDO, 2017). De acordo com essas concepções, evidencia-se a racionalização como um processo de busca pelo ótimo ou o melhor possível.

Além disso, a entidade governamental precisa avaliar sua condição financeira antes de tomar decisões capazes de influenciá-la. Considerada um indicador de capacidade, o qual mede “a capacidade de resposta de um processo por meio da relação entre as saídas produzidas por unidade de tempo” (RUA,

2011), a condição financeira permite “medir, prever e explicar os problemas financeiros enfrentados pelos governos” (LIMA; DINIS, 2016, pág. 80) e, consequentemente, “avaliar se a condição financeira dos governos e das unidades melhorou ou piorou ao longo do tempo” (IFAC, 1991, pág. 09). Dessa forma, planejar para contratar o que é essencial passa a ser uma medida necessária para uma gestão cada vez mais eficiente.

Para que a administração pública consiga chegar em uma proposta vantajosa, é necessário que, durante o processo licitatório, tenha ocorrido a efetiva competição entre os participantes da licitação (ALEXANDRINO; PAULO, 2015) e que entre eles não tenha assimetria de informações, o que os colocaria em situação desigual sobre os demais, acabando por minar a efetiva competição.

O controle dos custos, o acompanhamento dos preços e a análise da eficiência são fatores que fazem parte do sistema de controle a ser realizado por órgãos da administração pública no momento em que decidem contratar com fornecedores (COSTA, 1998). Esse gerenciamento permite que a entidade pública, respeitando o princípio da legalidade, que restringe o agente público a fazer apenas o que está descrito na lei, faça um controle do procedimento licitatório e, principalmente, dos gastos internos, tendo em vista a escassez de recursos públicos e a enxurrada de demandas sociais, obtendo e utilizando apenas os recursos materiais necessários para o alcance do bem-estar econômico e social.

2.6 PESQUISAS ANTERIORES SOBRE EFICIÊNCIA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Embora muitos pensem que contratar com a administração pública seja desvantajoso e oneroso, o volume de recursos desembolsados pela administração na aquisição de bens e serviços se mostra altamente benéficos, ressaltando seu poder de barganha e sua segurança jurídica em seus contratos. Mesmo em municípios de pequeno porte, o quantitativo de recursos desempregados surpreende a muitos. Independentemente do porte das entidades políticas, os valores envolvidos nas compras públicas são muito elevados (PRÓLUCRO, 2017).

De acordo com o Portal de Compras Públicas (2018), a economia gerada pela utilização do Pregão Eletrônico, modalidade que presa pela celeridade do processo e pela competição entre os participantes, alcançou R\$ 12 bilhões só nas

transações realizadas em sua plataforma. Essa conta se dá pela diferença entre o valor de referência, que totalizou R\$ 22 bilhões, e o valor realizado, que alcançou R\$ 10 bilhões em 2018. Com isso, fica claro a eficiência gerada pela desburocratização e pela competitividade identificadas no pregão eletrônico se comparado a outras modalidades de licitação.

Segundo o Ministério da Economia (2019), o pregão, na modalidade eletrônica, foi utilizado em 99,71% das licitações do governo federal realizadas no ano de 2018, demonstrando a sua relevância nas compras públicas. Amplamente consolidada no âmbito da União, o pregão eletrônico vem sendo inserido, de forma obrigatória, nos Estados e Municípios que recebam transferências voluntárias e para a contratação de serviços comuns de engenharia.

Pércio (2018) destaca a relevância da Lei Federal 8.666/1993 em um determinado momento, mas aponta, também, a necessidade de uma nova atualização da legislação que aumente ainda mais a eficiência das aquisições públicas. Mesmo com o excesso de controle e a constante busca pela eficiência, a administração pública continua pagando mais do que deveria. Isso se dá, pois, pelo foco demasiado no menor preço e no processo, por vezes, se satisfazendo com a qualidade mínima do produto ou do serviço. Percio (2018) indica, ainda, que a “compra pública parece ter se tornado a solução para muitas coisas, menos para obter a compra mais econômica, com qualidade”.

Para ela, a competitividade, a busca pelo menor preço e a legislação atual não são suficientes para garantir a efetiva economia e a eficiência nas aquisições do governo. É, porém, necessária a capacitação de gestores e autoridades, a atualização normativa e a redução do abismo existente entre compras públicas e privadas (para essa redução, seria preciso utilizar métodos, processos e estratégias que possibilitem o alcance de melhores resultados). Com isso, embora a administração consiga uma determinada economia nas suas contratações, ainda é possível reduzir o desperdício de tempo, de recurso e de energia a fim de se obter maiores resultados e alcançar os objetivos pretendidos de forma mais racional.

Hipótese de pesquisa:

As hipóteses definidas a partir da construção teórica apresentada buscaram validar as relações entre as variáveis do objeto de estudo:

H1: Quanto maior a Condição Financeira, mais eficiente serão as aquisições Governamentais.

H2: Quanto maior a competitividade na licitação, maior é a economia gerada.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Gil (2018), o termo pesquisa é definido como um procedimento racional e sistemático que busca obter respostas para questionamentos propostos, as quais não são possíveis alcançar por falta de informação, ou de organização dos dados. A seguir, é apresentado o percurso metodológico a ser utilizado na presente pesquisa para se alcançar os objetivos propostos e se responder à questão de pesquisa.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa apresentada está situada no campo das Ciências Sociais, na linha de pesquisa das políticas públicas e da organização e gestão de serviços públicos, cuja investigação tem o intuito de responder ao problema e demonstrar os resultados alcançados. Quanto à classificação metodológica, necessária para orientar a sua operacionalização, trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem, predominantemente, quantitativa. Foram empregados procedimentos estatísticos e não estatísticos, operacionalizados por meio de levantamento de dados em bases oficiais e extraoficiais, bem como por pesquisa bibliográfica e documental.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população de estudo contou com informações dos 223 municípios paraibanos, porém, a amostra ficou restrita 174 municipalidades, uma vez que, na base de dados do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público), não constavam informações completas para todos as variáveis do modelo de Capacidade de pagamento para o único exercício disponível, que foi em 2018.

Dessa forma, foram elencados dados das variáveis numa planilha da Microsoft Office Excel 2010, utilizando como amostra 174 municípios do Estado da Paraíba para o exercício de 2018.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

As informações contábeis, orçamentárias e financeiras, necessárias à avaliação a condição financeira aqui considerada com a capacidade de pagamento (CAPAG) dos entes federados foram obtidas, por meio eletrônico, nos sítios da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na base de dados Finanças do Brasil – FINBRA e por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. Já os dados de licitações foram obtidos através dos dados abertos disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

As informações referentes à economia nas aquisições foram coletadas no Sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB (dados abertos). Os dados foram analisados após coletá-los na tabela feita referente ao exercício de 2018, já o índice econômico será obtido pelo seguinte cálculo:

$$Ie = \frac{(VE - VH)}{VE} \times 100$$

Em que:

Ie é a economia nas aquisições;

VE é o valor estimado;

VH é o valor homologado.

3.4 MÉTODO DE ANÁLISE DOS DADOS

3.4.1 Método da STN

A capacidade de pagamento, aqui utilizada como proxy da condição financeira, por sua vez, foi calculada nos termos essenciais utilizados pela STN, porém, empregou-se a base de dados do SAGRES, por ser uma base de dados que apresenta regras de consistências e passa por procedimento de auditoria, o que a torna mais confiável.

A metodologia de classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) dos Estados, Distrito Federal e Municípios foram definidos pelo Ministério da Fazenda,

que publicou a Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, contendo, em seu Capítulo I, a fórmula de cálculo.

O cálculo da capacidade de pagamento dos estados baseia-se nos indicadores de:

1) Endividamento – refere-se ao indicador tradicional de solvência que, segundo a STN (2017), tem o condão econômico de refletir a situação fiscal a partir do tamanho da dívida considerada. O cálculo se dá pela seguinte equação:

$$End = Dívida Consolidada Bruta \div Receita Corrente Líquida (Eq. 01)$$

Esses valores foram obtidos a partir do Anexo 02 do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) nas seguintes contas:

Dívida Consolidada – DC (I)

Receita Corrente Líquida – RCL

Os Parâmetros para avaliação são apresentados na Tabela 01:

Tabela 1 - Sinalização da Dívida Consolidada (DC)

Faixa	Sinalização
DC < 60%	A
60% < DC < 150%	B
DC > 150%	C

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2020).

Por exemplo, em relação ao endividamento, o ente receberá nota A se o seu indicador de endividamento (DC) for inferior a 60%. Se for igual ou maior que 60%, mas inferior a 150%, a nota será B. Por fim, se o indicador for igual ou maior do que 150%, a nota será C.

2) Poupança corrente - O indicador de poupança corrente (PC) corresponde à relação entre despesas correntes e receitas correntes ajustadas, apuradas pela média ponderada dos três exercícios anteriores, sendo considerado o peso de 50% para o exercício imediatamente anterior e 30% e 20% para os outros dois

exercícios. O ajuste é feito por meio da exclusão da receita utilizada na formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Trata-se de um indicador de poupança, pois não inclui as despesas e as receitas de capital. Em suma, esse indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver o crescimento de suas despesas, pois estas, normalmente, crescem a uma taxa maior do que a receita. A forma de cálculo pode ser vista a seguir:

$$PC = \text{Despesas Correntes} \div \text{Receita Corrente Ajustada} \text{ (Eq. 02)}$$

Quanto menor o indicador, melhor, pois é maior a capacidade da receita corrente de financiar investimentos e/ou amortizar a dívida, além da própria despesa corrente, inclusive os juros.

Os Parâmetros para avaliação foram definidos, conforme STN (2017), como apresentado na Tabela de Sinalização da Poupança Corrente:

Tabela 2 - Sinalização da Poupança Corrente (PC)

Faixa	Sinalização
PC < 90%	A
90% < PC < 95%	B
PC > 95%	C

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2020).

3) Índice de liquidez - Verifica-se se o ente tem uma situação de caixa que permita honrar suas obrigações financeiras de curto prazo. Assim, ele busca a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa bruta do exercício anterior, considerando-se apenas as fontes de recursos não vinculadas. O indicador apura a existência de recursos prontamente utilizáveis e não vinculados a determinados destinos para fazer frente às obrigações financeiras de curto prazo:

$$IL = \text{Obrigações Financeiras} \div \text{Disponibilidade de Caixa Bruta} \text{ (Eq. 03)}$$

Ambos os valores necessários para a apuração do indicador são obtidos através do Anexo 05 do RGF (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa). São considerados apenas os valores referentes aos recursos não vinculados.

Esse indicador de liquidez é parametrizado utilizando a seguinte regra, conforme a Tabela de Sinalização do Índice de Liquidez:

Tabela 3 - Sinalização do Índice de Liquidez (IL)

Faixa	Sinalização
IL < 1	A
IL > 1	C

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2020).

A partir da escolha dos três indicadores, a cada um deles são atribuídas as notas A, B e C, em função do valor assumido em cada situação. De conformidade com as Tabela 1, 2 e 3, são evidenciadas as faixas de valores e as respectivas notas. O quadro de Classificação da Capacidade de pagamento evidencia a nota final do ente. A classificação A, a melhor nota final, só é possível se tirar A nos três indicadores. Já o único modo de tirar a pior nota, D, é tirar C nos três indicadores. Já a nota B ou C pode ocorrer em algumas situações. Para ter nota final B, é necessário que o ente receba a nota A para o indicador de liquidez e, ao menos, a nota B para o indicador de poupança corrente:

Quadro 1 - Classificação da Capacidade de Pagamento - cálculo da nota final

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2020).

Nesta pesquisa, não se adotou a forma de classificação adotada pela STN, devido aos propósitos metodológicos aqui definidos. Utilizou o método de interpolação exponencial de modo a não trabalhar ratings e sim com notas que fosse possível regredir a economia nas licitações com a condição de pagamento.

3.4.2 Método ajustados da STN

A base para o cálculo das pontuações foram os indicadores e faixas de valores determinados na Portaria N° 501, de 23 de novembro de 2017, do Ministério da Fazenda. A correspondência entre conceito e pontuação para endividamento foi apresentada na Tabela de Sinalização da Dívida Consolidada (Tabela 1).

Ajustamento da variável endividamento

Então, para transformar a variável categoria em uma variável contínua se fez um ajustamento no cálculo da pontuação relativa ao indicador de endividamento, utilizando-se pontos de referência conforme a Tabela 4:

Tabela 4 - Pontuação do Índice de Endividamento Ajustado

Índice	Pontuação
60% (limiar entre os conceitos A e B)	6,67
150% (limiar entre os conceitos B e C)	3,33

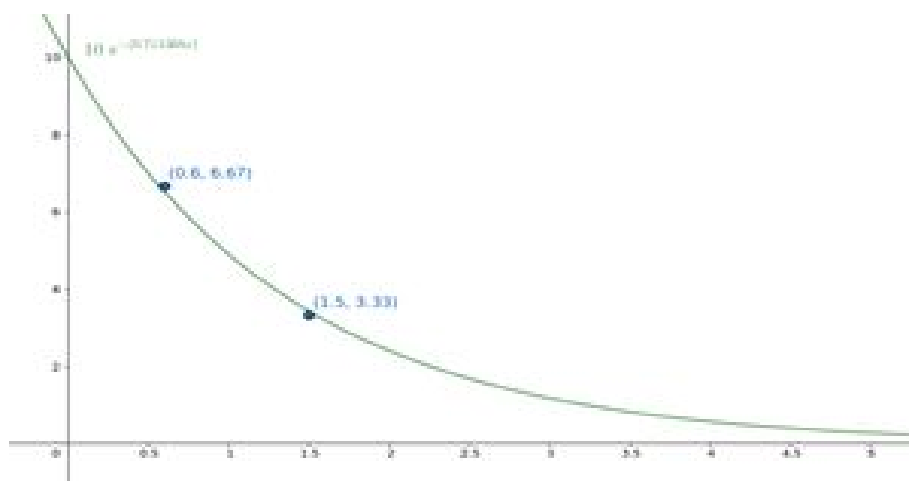
Fonte: dados da pesquisa (2020).

Para encontrar a possível estrutura da disposição dos pontos, plotou-se um gráfico e ficou evidenciado que a função que mais se adequou aos pontos propostos foi uma exponencial negativa, com parâmetro obtido minimizando o erro quadrático em relação aos pontos. A equação completa é:

$$f(x) = 10.e^{0,711368 \cdot x} \quad (Eq. 04)$$

A figura seguinte apresenta o gráfico da função, com os pontos de referência.

Figura 2 - Gráfico da função de ajustamento do endividamento



Fonte: elaboração própria, com base nos dados da pesquisa (2020).

Ajustamento da variável Poupança Corrente

Para o cálculo da pontuação relativa ao indicador de poupança corrente, utilizou-se como pontos de referência:

Tabela 5 - Pontuação do Índice de Poupança Corrente

Índice	Pontuação
90% (limiar entre os conceitos A e B)	6,67
95% (limiar entre os conceitos B e C)	3,33

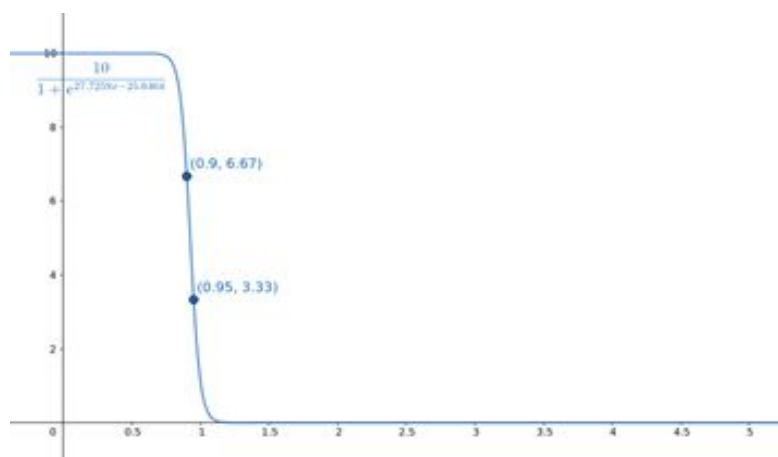
Fonte: dados da pesquisa (2020).

De modo semelhante à parametrização feita na variável endividamento, a função que mais se adequou aos pontos propostos foi uma função sigmóide. Os parâmetros foram obtidos solucionando o sistema de equação formado pelos dois pontos. A equação completa é:

$$f(x) = 10 \div (1 + e^{(27,7259 \cdot x - 25,6464)}) \quad (Eq. 05)$$

A figura seguinte apresenta o gráfico da função, com os pontos de referência:

Figura 3 - Gráfico da função de ajustamento da poupança corrente



Fonte: elaboração própria, com base nos dados da pesquisa (2020).

Ajustamento da variável Liquidez

Em relação ao indicador de liquidez, a portaria especifica apenas faixas A e C, cujo limiar é 1. Então, vê-se um novo ponto de referência, que está especificado na tabela abaixo:

Tabela 6 - Pontuação do Índice de Liquidez

Índice	Pontuação
Até a 30%	9,80
100% (limiar entre os conceitos A e C)	3,33

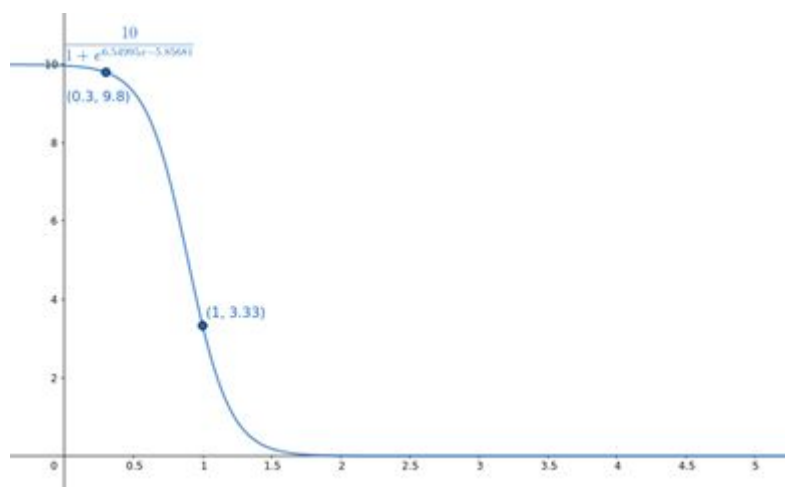
Fonte: dados da pesquisa (2020).

Seguindo a mesma lógica anterior, a função que mais se adequou aos pontos propostos também foi uma sigmóide, cuja equação completa é dada por:

$$f(x) = 10 \div (1 + e^{(6,54995 \cdot x - 5,85681)}) \quad (Eq.06)$$

A figura seguinte apresenta o gráfico da função, com os pontos de referência:

Figura 4 - Gráfico de ajustamento da liquidez



Fonte: elaboração própria, com base nos dados da pesquisa (2020).

Então, usando as funções descritas nas equações 04, 05 e 06, foi possível padronizar as notas entre 0 a 10, adotando os critérios anteriormente estabelecidos para cada uma das três variáveis. Assim, a condição financeira (CF) se deu a partir da média das três variáveis de interesse.

Dessa forma, como variável dependente tem-se o índice de economia nas licitações, por outro lado, como variável independente, tem-se a nota de condição financeira e número médio de participantes em procedimentos licitatórios no município. Assim, as hipóteses testadas foram as seguintes:

H1: Quanto maior a Condição Financeira, mais eficiente serão as Aquisições Governamentais.

H2: Quanto maior a competitividade na licitação, maior é a economia gerada.

Define-se como modelo empírico a regressão linear múltipla para exercício de 2018, com o seguinte modelo econométrico:

$$IE_i = \beta_0 + \beta_1 CF_i + \beta_2 NP + \varepsilon \quad (Eq. 07)$$

Onde: IE = Índice de Economia nas licitações; CF_i = nota de condição financeira atribuída ao município i ; NP_i = número médio de participantes em procedimentos licitatórios no município i .

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Esta etapa do trabalho foi desenvolvida em duas partes: primeiro, fez-se uma análise descritiva dos dados e, em seguida, testou-se as hipóteses de pesquisa. Nesse sentido, a partir da coleta de dados, da metodologia definida e da tabulação dos dados, fez-se uma análise descritiva dos dados para se obter uma visão geral das informações utilizadas no modelo proposto nesta pesquisa. Os dados gerais das amostras trabalhadas foram:

- 174 municípios.
- 4.679 procedimentos licitatórios.
- 11.380 participantes, sendo 9.720 vencedores e 1.708 perdedores.

Os dados apresentados acima foram utilizados para o cálculo da economia gerada na licitação a partir da competitividade entre os participantes. Nos dados relacionados aos participantes, só no ano de 2018, nos 174 municípios analisados, foram realizados 4.679 procedimentos licitatórios, contando com a presença de 11.380 participantes, sendo que, aproximadamente, apenas 85,41% deles venceram o processo licitatório, mostrando-se aptos a entregar o objeto proposto.

A Tabela 7 revela os quantitativos de participantes em cada modalidade de licitação, utilizando-se dos dados gerais do sumário abaixo:

Tabela 7 - Quantidade de participantes por modalidade

Modalidade	Quantidade
Chamada Pública	1.087
Pregão Eletrônico	229
Pregão Presencial	9.142
Tomada de Preço	922
Total	11.380

Fonte: dados da pesquisa (2020).

De conformidade com a Tabela 07, a quantidade de participantes por modalidade de licitação permite observar que o pregão presencial é a modalidade com maior quantitativo de interessados. Esta concorrência se dá pela sua legislação, a Lei Federal nº 10.520 de 2002, que permite a aquisição de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado, desde que não se

enquadre na definição de outra modalidade. No ano de 2018, era a facultativa a utilização do pregão eletrônico. A partir de 1º de junho de 2020, com o Novo Decreto do Pregão eletrônico nº 10.024 de 2019, tornam-se obrigatórias, para os municípios com menos de 15 mil habitantes, as suas sujeições, pois estes recebem recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tendo como exemplo os convênios e contratos de repasse.

Na tabela 8, pode-se observar a estatística descritiva das variáveis da economia nas licitações:

Tabela 8 - Economia gerada pela diferença do valor de referência e do valor homologado

Estatística	Valor de Referência	Valor Homologado	Economia (R\$)
Soma	3.014.274.161,820	2.492.142.854,250	522.131.307,570
Média	17.323.414,723	14.322.660,082	3.000.754,641
Desvio Padrão	8.608.024,966	6.941.380,864	2.015.636,093
Mínimo	3.799.280,180	3.411.580,230	-195.878,500
Máximo	55.903.317,000	43.672.985,900	12.230.331,100

Fonte: dados da pesquisa (2020).

A Tabela 8 mostra uma economia de R\$ 522.131.307,57, alcançada no ano de 2018, aproximadamente, de 17,32% em relação ao valor de referência estabelecido inicialmente. Esta economia gerada é alcançada pela competitividade dos participantes em busca de vencer o processo licitatório. O pregão, por ser a modalidade que mais instiga a disputa, tende por facilitar a negociação entre a administração pública e o fornecedor, tornando-a mais célere e desburocratizada. Os fatores como planejamento, capacitação do servidor responsável e qualidade da operacionalização do sistema também interferem na eficiência do procedimento.

Na tabela 9, observa-se a estatística descritiva das variáveis da condição financeira:

Tabela 9 - Estatísticas descritivas das notas dadas aos índices de: DC, PC e IL (ajustados)

Descritiva	End	Nota_End	I_PC	Nota_PC	IL	Nota_IL	Nota Geral
Média	0,360	7,912	0,973	2,849	1,259	5,266	5,340
Desvio Padrão	0,298	1,521	0,079	2,342	2,129	4,448	2,168
Mínimo	1,554	9,986	1,401	10,000	25,125	9,977	9,910
Máximo	0,002	3,310	0,469	0,000	0,015	0,000	1,535

Fonte: dados da pesquisa (2020).

A seguir, na Tabela 10, é apresentada a estatística descritiva das variáveis que compuseram o modelo empírico:

Tabela 10 - Variáveis estatísticas do modelo empírico

Variáveis	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
Economia	0,17	0,06	-0,04	0,30
Condição Financeira	5,34	2,17	1,54	9,91
Total de Participantes	2,40	2,88	1,00	60,00

Fonte: elaboração própria, com base nos dados da pesquisa (2020).

Conforme a Tabela 10, são apresentados os resultados para o teste de hipótese, em que o resultado da significância dos estimadores apresentou p-valor < 0,05. Pode-se interpretar esses resultados da seguinte maneira: há relação significativa e positiva entre a economia nas licitações, a condição financeira e a quantidade de participantes.

Abaixo, segue a tabela 11:

Tabela 11 - Resultado da regressão linear múltipla

Tabela 11 - Resultados da regressão linear múltipla					
Variável	Coefficiente	Valor-p	t		
Condição Financeira (CF)	0,004	0,055	1,93		
Total de Participantes	0,059	0,000	13,76		
	gl	SQ	MQ	F	F de significação
Regressão	2	4,91	2,45	731,4	1,54E-84
Resíduo	172	0,57	0,00		
Total	174	5,48			

Fonte: elaboração própria, com base nos dados da pesquisa (2020).

Obs: a interseção considerou zero, para fins de eficiência do modelo.

Assim, pode-se afirmar, a partir do resultado acima que quanto melhor a nota da condição financeira, maior a economia obtida nas aquisições dos municípios paraibanos. Por outro lado, quanto mais participativa for a licitação, maiores foram as economias obtidas nas contratações do setor público municipal do Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo pesquisar a influência da Condição Financeira dos Municípios paraibanos na economia das aquisições públicas, bem como o impacto da concorrência na economia das compras governamentais realizadas no ano de 2018. Também foi objetivo explicar o conceito da condição financeira e como ela é influenciada por fatores externos à entidade, tais como: mudanças na economia local, mudanças na estrutura da indústria, comércio e serviços, assim como as mudanças socioeconômicas da população e nas condições do mercado de capitais (LIMA; DINIZ, 2016). A condição financeira definida como a capacidade do governo de financiar seus serviços em uma base contínua no curto e no longo prazo se preocupa em ser eficiente em todas as suas tomadas de decisões, em busca de manter-se saudável para continuar garantindo seu nível de serviços adequados e satisfatórios aos seus usuários, internos e externos (HEVESI, 2003).

Constata-se que existe uma relação entre a condição financeira e a eficiência das compras públicas e que ela às impacta diretamente, acarretando em um efeito cascata de fatores externos sobre as aquisições dos governos municipais, podendo ser de forma positiva ou negativa. Utilizamos como referência os dados do ano de 2018, dos municípios do Estado da Paraíba, e podemos ver que há uma relação significativa e positiva entre a economia nas licitações, a condição financeira e a quantidade de participantes, convergindo em prol da eficiência das compras públicas e obtendo-se uma economia de R\$ 522.131.307,57, aproximadamente, 17,32% em relação ao valor de referência.

Não obstante, cabe destacar que, embora haja economia nos procedimentos de licitação e que estes estejam sendo realizados conforme a legislação vigente, ainda assim é possível ser mais eficiente e racional com o uso dos recursos públicos, em busca de ofertar mais bens e serviços à população local, suprimindo suas necessidades, desenvolvendo a economia local e sendo modelo de eficiência no que tange aos serviços públicos de qualidade e ao desenvolvimento sustentável. Para isso, bons gestores e servidores precisam ser capacitados e direcionados ao alcance de resultados mais efetivos para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23. Ed. São Paulo: Método, 2015.

BAILY, P; FARMER, D.; JESSOP; Jones, D. **Purchasing Principles and Management Prentice Hall**, London, UK, 2005.

BRASIL. **Ministério da Fazenda**. Secretaria do Tesouro Nacional publica no Diário Oficial da União, ed. 225, seção 1, p. 54, a Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, dispõe sobre a análise da capacidade de pagamento do Estado, do Distrito Federal ou do Município. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2017/arquivos/PortariaMF50117.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2020.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 21 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 17 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm>. Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia. **DOU**: Brasília, DF, 28 out. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm>. Acesso em: 24 de nov. 2020.

BRASIL. Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000. Dispõe sobre o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. **DOU**: Brasília, DF, 08 ago. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm>. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **DOU**: Brasília, DF, 31 maio. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm>. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRUNO, G. *et al.* A supplier selection model based on a multi-criteria analysis. In: **Proceedings of the IPSERA**, 2009. Conference, Wiesbaden, Germany, April 5–8.

BUCKLEY, PJ *et al.* Os determinantes do investimento estrangeiro direto estrangeiro chinês. **Journal of International Business Studies**. Palgrave Macmillanp, p. 499-518, jul. 2007.

COSTA, André Lucirton. **Sistemas de Compras Públicas e Privadas no Brasil** (1998). Disponível em:
<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad1998-ap-07.pdf>. Acesso em: 25 nov.2020.

COUTINHO, M. **Vale a pena vender para o governo?** PróLucro Desenvolvimento Empresarial, 2017. Disponível em:
<<https://www.prolucro.com.br/blog/vale-pena-vender-para-o-governo/>>.
Acesso em: 20 out. 2020.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. 27ª ed. Atlas, 2014.

DAUD, A.. **Lei 10.520/2002 comentada**: saiba tudo sobre a Lei do Pregão. Disponível em:
<<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-10-520-02-saiba-tudo-sobre-a-lei-do-pregao/>>. Acesso em: 02 fev. 2020.

DEBOER, L.; LABRO, E.; Morlacchi, P. A review of methods supporting supplier selection European. **Journal of Purchasing and Supply Management**, p. 75-89, 2001.

DEPARTMENT FOR ENVIRONMENT, Foodand Rural Affairs (DEFRA). **Sustainable Procurement National Action Plan**: recommendations from the Sustainable Procurement Task Force. London: DEFRA, 2006.

Escola Nacional de Administração Pública (Enap). **Compras Públicas: Para além da Economicidade**. Brasília, DF, 2019. Disponível em:
https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4277/1/1_Livro_Compras%20p%C3%BAblicas%20para%20al%C3%A9m%20da%20economicidade.pdf. Acesso em: 10 nov. 2020.

GABARDO, E. Princípio da eficiência. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em:
<<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/82/edicao1/principio-da-eficiencia,-o.->>. Acesso em: 16 nov. 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GOVERNO FEDERAL. **Passa a vigorar a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico por Municípios com menos de 15 mil habitantes** (2020). Disponível em:
<<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/uso-obrigatorio-do-pregao-eletronico-para-municipios-com-menos-de-15mil-habitantes>>.
Acesso em: 24 de nov. 2020.

GREGA, M.; NEMEC, J. Fatores que influenciam o preço final dos contratos públicos: evidências da Eslováquia. **Procedia Economics and Finance** , v. 25, p. 543-551, 2015.

HEVESI, A. G. **Local government management guide: financial condition analysis**. New York: Office of the State Comptroller. Division of Local Government Services and Economic Development, 2003.

International Federation of Accountants (IFAC). **Study no 1: financial reporting by national governments**. New York: Public Sector Committee, 1991

JULVÉ, V. M. **Análisis de la información contable pública**. Revista Española de Financiación y Contabilidad, v. 23, no 76, p. 683-722, jul./sept. 1993.

LIMA, S. C.; DINIZ, J. A. **Contabilidade pública: análise financeira governamental**. 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LORIG, A. N. **Determining the current financial position of a city**. The Accounting Review, v.16, n. 1, p. 41-49, 1941.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**, 35ª edição, p. 98, 2009.

MESQUITA, R. B.; SANTOS, T. M. Estudos sobre eficiência na Administração Pública Brasileira. **Revista Espacios**, 2015.

MILLER, G. **Fiscal health in New Jersey's largest cities**. Cornwall Center Publications Series, Department of Public Administration, Faculty of Arts and Sciences, June, 2001.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Decreto aprimora regras do pregão eletrônico**. Disponível em: <<http://www.economia.gov.br/noticias/2019/09/decreto-aprimora-regras-do-pregao-eletronico>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Ministério da Economia debate as novas regras para compras públicas por pregão eletrônico**, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/09/ministerio-da-economia-debate-as-novas-regras-para-compras-publicas-por-pregao-eletronico>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

NIEBUHR, J. M. **Pregão presencial e eletrônico**. 4. ed. rev. atual. ampl. Curitiba: Zênite, 2006.

NORTH, D. C. **North Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge University Press, New York, 1990.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

PAIM TERRA, A. Compras públicas inteligentes: Uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais. **Revista de Gestão Pública**, p. 46-10, 2018. Disponível em: <[http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3166/1/ARTIGO COMPRAS PÚBLICAS INTELIGENTES.pdf](http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3166/1/ARTIGO_COMPRAS_PÚBLICAS_INTELIGENTES.pdf)>. Acesso em: 03 out. 2020.

PÉRCIO, Gabriela. A importância das compras públicas no Brasil e o paradoxo da ineficiência. **Revista Consultor Jurídico**, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-16/gabriela-percio-compras-publicas-paradoxo-ineficacia>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

PIRAMUTHU, S. Knowledge-based framework for automate ddynamic supply chain configuration. **European Journal of Operational Research**, p. 219-230, 2005.

RICHARDSON, D. C. **Pearls monitoring system**. Madison, 2008. Disponível em: <<http://www.woccu.org/financialinclusion/bestpractices/pearls>>. Acesso em: 18 jan. 2015.

RUA, M. d. (s.d.). **Desmistificando o problema: uma rápida introdução ao estudo dos indicadores**. Disponível em: <<http://www.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fUFAMMariadasGraEstudoIndicadores-novo.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

SCOTT, W. R. **Institutions and organizations Sage**, Thousand Oaks, CA, 1995.

SWEDEN (Ministry of Finance, Sweden). **National Public Procurement Strategy**. Stockholm, 2017. Disponível em: <https://www.upphandlingsmyndigheten.se/globalassets/english/procurement/national_public_procurement_strategy_english_web.pdf> . Acesso em: 18 jan. 2020.

TORRES, R. C. L. **Licitações Públicas**. 9. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

TRUFFI, R. Portal de Compras Públicas, **Pregão eletrônico obrigatório vai ampliar negócios**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Noticias/PortalDeComprasPublicasNoValorEconomico_504/>. Acesso em 18 de nov. de 2020.